

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
 Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
 E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL**

Processo Digital nº: **1048111-54.2017.8.26.0114**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda.**
 Requerido: **Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. Epp**

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE CAMPINAS TAYO VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP, PROCESSO Nº 1048111-54.2017.8.26.0114, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 15/12/2017 11:39:39, foi decretada a falência da empresa Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. Epp, como a seguir transcrita: "*Vistos. Cuida-se pedido de falência ajuizado por Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda. contra Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda., ambas qualificadas nos autos. Alega a autora, operadora de turismo, que é credora da ré, em razão de vendas, no valor total de R\$ 510.646,95, representados por 987 faturas; que, desse valor, foram protestados, para fins falimentares, títulos no valor de R\$ 143.922,00; que, mesmo assim, a ré não honrou os pagamentos.. Pede, com base no art.94, I, da Lei 11.101/05, a abertura de falência da ré (fls.1/4).Citada (fls.358), a ré não contestou, não pediu recuperação judicial nem realizou depósito elisivo (fls.359). É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO. Em face da revelia da ré, regularmente citada, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art.344 do CPC. Assim, sendo a falência encontra guarida no art.94, I, da Lei 11.101/05. Ante o exposto, julgo aberta a falência de Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda., nome de fantasia "Terra Mar", estabelecida na Rua Monte Aprazível, 425, Chácara da Barra, Município de Campinas, CEP 13090-76 e CNPJ 02.918.919/0001-94.Declaro o termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à distribuição desta ação. Proceda-se à intimação determinada pelo art.99, III, da Lei 11.101/05. As habilitações de crédito deverão ser apresentadas em quinze dias da publicação do edital previsto no art.99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, consoante art.7º, par.1º, do mesmo diploma legal. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra a falida, observadas as ressalvas legais, consoante art.99, V, da Lei 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, devendo qualquer pedido nesse sentido ser previamente dirigido ao Comitê de Credores, se houver, e a este Juízo. Faça-se a comunicação prevista no art.99, VIII, da Lei 11.101/05, bem como expeçam-se os ofícios aludidos no art.99, X, do mesmo diploma legal.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intimem-se MP e Fazendas, consoante art.99, XIII, da Lei 11.101/05. Determino a lacração do estabelecimento, para garantia do sucesso da arrecadação. Expeça-se mandado. Nomeio administradora judicial R4C Assessoria Empresarial Ltda., com endereço na Rua Oriente, 55, sala 906, Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP 13090-740, a quem caberá, entre outras funções, requerer a convocação de assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores. Intime-se a administradora, por seu representante legal, Luiz Augusto Whinter Rebello Júnior, a, em 48 horas, para prestar o compromisso, consoante art.33 da Lei 11.101/05. Por fim, expeça-se o edital previsto no art.99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.P.I.C..".

RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 4ª Vara Cível, Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bolco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 25 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0002317-61.2011.8.26.01060 (A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Caieiras, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniel Nakao Maibashi, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) APARECIDO FRANCO, CPF 011.368.738-99, que Frankiforte Industria e Comercio de Conexoes Ltda, lhe ajuizou a ação de cobrança, objetivando a quantia de R\$ 146.346,65 (maio/11), decorrente do ressarcimento de valores pagos oriundo dos débitos de ICMS, do período de 2005 à 2008, época em que o réu foi sócio da empresa autora, eis que foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa AIIM nº 3.129.414-5, em decorrência de recolhimento incorreto do ICMS, sendo portanto de responsabilidade do réu o pagamento calculado proporcionalmente as suas quotas sociais de 33%. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, ofereça resposta, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados.

Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Caieiras, aos 19 de julho de 2018.

CAMPINAS

3ª Vara Cível

Processo Digital nº: 1036966-35.2016.8.26.0114
Classe: Assunto: Monitória - Espécies de Contratos
Requerente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
Requerido: Yuri Kim Choi

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1036966-35.2016.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Hoffmann, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) YURI KIM CHOI, Brasileiro, Solteiro, RG 39.974.106-9, CPF 437.518.428-02, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, alegando em síntese: Que a requerente na condição de Instituição de Ensino prestou Serviços Educacionais ao requerido no Curso de Engenharia Química. Foi estabelecido, entre as partes, que as anuidades seriam pagas em 12 parcelas e, ainda, para o caso de não pagamento das mensalidades na data do vencimento, o acréscimo de multa, juros e correção monetária, bem como a possibilidade de negociação do débito vencido, a critério da requerente. Ocorre que, o requerido não cumpriu com o que se obrigou, mesmo sendo convocado por diversas vezes, não efetuando o pagamento das parcelas avençadas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 02 de agosto de 2018.

4ª Vara Cível

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE CAMPINAS TAYO VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP, PROCESSO Nº 1048111-54.2017.8.26.0114, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 15/12/2017 11:39:39, foi decretada a falência da empresa Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. Epp, como a seguir transcrita: "Vistos. Cuida-se pedido de falência ajuizado por Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda. contra Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda., ambas qualificadas nos autos. Alega a autora, operadora de turismo, que é credora da ré, em razão de vendas, no valor total de R\$ 510.646,95, representados por 987 faturas; que, desse valor, foram protestados, para fins falimentares, títulos no valor de R\$ 143.922,00; que, mesmo assim, a ré não honrou os pagamentos.. Pede, com base no art.94, I, da Lei 11.101/05, a abertura de falência da ré (fls.1/4).Citada (fls.358), a ré não contestou, não pediu recuperação judicial nem realizou depósito elisivo (fls.359). É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO. Em face da revelia da ré, regularmente citada, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art.344 do CPC. Assim, sendo a falência encontra guarida no art.94, I, da Lei 11.101/05. Ante o exposto, julgo aberta a falência de Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda., nome de fantasia "Terra Mar", estabelecida na Rua Monte Aprazível, 425, Chácara da Barra, Município de Campinas, CEP 13090-76 e CNPJ 02.918.919/0001-94.Declaro o termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à distribuição desta ação. Proceda-se à intimação determinada pelo art.99, III, da Lei 11.101/05. As habilitações de crédito deverão ser apresentadas em quinze dias da publicação do edital previsto no art.99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, consoante art.7º, par.1º, do mesmo diploma legal. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra a falida, observadas as ressalvas legais, consoante art.99, V, da Lei 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, devendo qualquer pedido nesse sentido ser previamente dirigido ao Comitê de Credores, se houver, e a este Juízo. Faça-se a comunicação prevista no art.99, VIII, da Lei 11.101/05, bem como expeçam-se os ofícios aludidos no art.99, X, do mesmo diploma legal. Intimem-se MP e Fazendas, consoante art.99, XIII, da Lei 11.101/05. Determino a lação do estabelecimento, para garantia do sucesso da arrecadação. Expeça-se mandado.Nomeio administradora judicial R4C Assessoria Empresarial Ltda., com endereço na Rua Oriente, 55, sala 906, Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP 13090-740, a quem caberá, entre outras funções, requerer a convocação de assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores. Intime-se a administradora, por seu representante legal, Luiz Augusto Whinter Rebello Júnior, a, em 48 horas, para



prestar o compromisso, consoante art.33 da Lei 11.101/05. Por fim, expeça-se o edital previsto no art.99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.P.I.C..". RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 4ª Vara Cível, Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bolco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 25 de julho de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:
1024749-23.2017.8.26.0114

Classe: Assunto: Monitória - Compra e Venda

Requerente:
Izaura dos Santos

Requerido:
Leonardo Bibiano de Paula Rezende Me

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1024749-23.2017.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LEONARDO BIBIANO DE PAULA REZENDE ME, CNPJ 20.261.379/0001-09. Com endereço à Rua Itaoca, 264, Jardim Aeroporto de Viracopos, CEP 13056-095, Campinas - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Izaura dos Santos, alegando em síntese: devolução de cheque, por falta de fundos, emitido como forma de pagamento à compra de mercadoria (bichos de pelúcia). Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 1.520,36, que será atualizada até a data do efetivo pagamento, e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos, nos termos do artigo 701 do CPC. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

ADVERTÊNCIAS: 1 -O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. 2- Caso não cumpra no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 11 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

9ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUTORA KVN MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LOTDA (CNPJ nº 06.188.265/0001-41), na pessoa de seu representante legal Sr. KRISTOPHER DE VUONO XAVIER DE SOUZA (CPF nº 324.233.508-21), NOS AUTOS DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM (PROC Nº 0073011-02.2009.8.26.0114 nº de ordem 3160/09), REQUERIDA CONTRA KURT WILHELM LOFFER E OUTRO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR GUILHERME FERNANDES CRUZ HUMBERTO, JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP,

FAZ SABER, ao autor acima que deverá constituir novo patrono nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após o decurso do prazo de vinte (20) dias do presente edital, sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto processual. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 07 de agosto de 2018. Eu, Cristina Miotto (Escrev Técnic Judic), digitei. Eu, Miriam R. Sanches Serra (Coordenadora), conferi.

GUILHERME FERNANDES CRUZ HUMBERTO
JUIZ DE DIREITO

Foro Regional de Vila Mimosas

1ª Vara

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MATHEUS RODRIGO MENDES DA ROSA, REQUERIDO POR ANA PAULA MENDES DA ROSA - PROCESSO Nº1003940-05.2017.8.26.0084.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosas, Estado de São Paulo, Dr(a). Alfredo Luiz Gonçalves, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 27/07/2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de MATHEUS RODRIGO MENDES DA ROSA, CPF 233.071.928-09, declarando-o(a)